GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇA PRÉVIA Nº 009/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00012830/2017-43

Parecer Técnico nº: 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Interessado: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP.

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: QUADRAS ÍMPARES DA QR. 103 A 105, 121 A 127 E SUB CENTRO OESTE DE SAMAMBAIA.

Coordenadas Geográficas: LATITUDE 15°53'20"S LONGITUDE 48°06'58"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do

órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **009/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00012830/2017-43**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença não autoriza a execução de qualquer obra na área do empreendimento;

2. Apresentar Projeto Urbanístico aprovado pela SEGETH, considerando todos os dispositivos do projeto de drenagem do empreendimento;

3. Apresentar Projeto Básico de Drenagem Pluvial, com anotação de responsabilidade técnica, de acordo com a concepção aprovada pelo Parecer Técnico SEI-GDF nº 5/IBRAM/PRESI/SULAM/COINF;

4. Apresentar Projeto Básico de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica, conforme solução apresentada no estudo ambiental e anuência da CAESB;

5. Apresentar Projeto Básico de Esgotamento Sanitário, com anotação de responsabilidade técnica, conforme solução apresentada no estudo ambiental e anuência da CAESB;

6. Apresentar Inventário Florístico da área do empreendimento e dos locais contemplados no projeto de drenagem pluvial, além do Plano de Supressão Vegetal para implementação do empreendimento;

7. Apresentar o PCA/PRAD para o sistema de drenagem pluvial, de acordo com o Termo de Referência já encaminhado ao empreendedor e demais considerações;

8. Apresentar ao menos 03 (três) análises químicas de água do Córrego Gatumé com os parâmetros presentes no Índice de Qualidade das Águas – IQA nos seguintes locais: no local de lançamento da drenagem pluvial, além de a jusante e a montante deste;

9. Apresentar o Valor de Referência utilizado para o cálculo de compensação ambiental, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 76/2010 e Instrução Normativa nº 01/2013 - IBRAM;

10. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com Termo de Referência a ser expedido por este Instituto (o empreendedor deverá solicitar à CODEA/SUPEM);

11. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Instalação;

12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 04/08/2017, às 16:07, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**, **Usuário Externo**, em 04/08/2017, às 16:46, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **1766172** código CRC= **F766FC9E**.